

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
10000 SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.			
10047 FUNDAÇÃO AMPARO PESQUISA EST. SP. - FAPESP			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
TOTAL	4	4.500.000,00	
FUNCTIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.122.0100.4352 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		4.500.000,00	
TOTAL	4	4.500.000,00	

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
10000 SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.			
10047 FUNDAÇÃO AMPARO PESQUISA EST. SP. - FAPESP			
TOTAL	4	4.500.000,00	
JUNHO		4.500.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
10000 SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.			
10047 FUNDAÇÃO AMPARO PESQUISA EST. SP. - FAPESP			
TOTAL	4	4.500.000,00	
JUNHO		4.500.000,00	

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 UN. 3	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
TOTAL GERAL	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00

DECRETO Nº 44.987, DE 23 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 37.678,00 (Trinta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2000
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de junho de 2000.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17055 INST. MEDICINA SOCIAL CRIMIN. DE SP. - IMESC			
3 1 90 41 CONTRIBUIÇÕES			
TOTAL	4	37.678,00	
FUNCTIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.122.0100.4091 APOIO ADMINISTRATIVO		37.678,00	
TOTAL	4	37.678,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17055 INST. MEDICINA SOCIAL CRIMIN. DE SP. - IMESC			
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
TOTAL	4	37.678,00	
FUNCTIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.422.1714.4135 SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE		37.678,00	
TOTAL	4	37.678,00	

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17055 INST. MEDICINA SOCIAL CRIMIN. DE SP. - IMESC			
TOTAL	4	37.678,00	
JUNHO		15.187,00	
JULHO		5.412,00	
AGOSTO		5.412,00	
SETEMBRO		5.412,00	
OUTUBRO		5.412,00	
NOVEMBRO		477,00	
DEZEMBRO		366,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17055 INST. MEDICINA SOCIAL CRIMIN. DE SP. - IMESC			
TOTAL	4	37.678,00	
JUNHO		15.187,00	
JULHO		5.412,00	
AGOSTO		5.412,00	
SETEMBRO		5.412,00	
OUTUBRO		5.412,00	
NOVEMBRO		477,00	
DEZEMBRO		366,00	

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 UN. 3	37.678,00	0,00	37.678,00
TOTAL GERAL	37.678,00	0,00	37.678,00

DECRETO Nº 44.988, DE 23 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria-Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria-Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2000
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de junho de 2000.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
40000 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO			
40001 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO			
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
TOTAL	3	60.000,00	
FUNCTIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.092.4001.4469 SUPORTE TÉCNICO JURÍDICO		60.000,00	
TOTAL	3	60.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
40000 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO			
40001 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO			
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL	3	60.000,00	
FUNCTIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.092.4001.4469 SUPORTE TÉCNICO JURÍDICO		60.000,00	
TOTAL	3	60.000,00	

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
40000 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO			
TOTAL	3	60.000,00	
JUNHO		60.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
40000 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO			
TOTAL	3	60.000,00	
JUNHO		60.000,00	

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 UN. 3	60.000,00	60.000,00	0,00
TOTAL GERAL	60.000,00	60.000,00	0,00

DECRETO Nº 44.989, DE 23 DE JUNHO DE 2000

Altera o inciso II do artigo 17 do Decreto nº 44.566, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre atribuições das Equipes de Julgamento das Delegacias Regionais Tributárias, e acrescenta o parágrafo único ao artigo 34 do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, que cuida das atribuições da Divisão de Execução Financeira da Coordenadoria Geral da Administração - CGA, da Secretaria da Fazenda

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o inciso II do artigo 17 do Decreto nº 44.566, de 20 de dezembro de 1999:

"II - decidir sobre casos de dispensa, compensação, estorno, isenção, restituição e reconhecimento de imunidade, exceto quando estabelecida disciplina diversa pela Secretaria da Fazenda." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 34 do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Ficam excetuados da aplicação do inciso II os procedimentos de restituição previstos em disciplina específica na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2000
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de junho de 2000.

DECRETO Nº 44.990, DE 23 DE JUNHO DE 2000

Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 43.259, de 29 de junho de 1998, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção, reforma e conclusão de Terminais Rodoviários de Passageiros

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 43.259, de 29 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a celebrar convênio com os municípios relacionados no Anexo I deste decreto, e com os que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental e publicada no Diário Oficial do Estado, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a construção, reforma e conclusão de Terminais Rodoviários de Passageiros." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2000
MÁRIO COVAS
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de junho de 2000.

DECRETO Nº 44.991, DE 23 DE JUNHO DE 2000

Altera a subordinação da Delegacia de Polícia do Município de Jambéiro e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Delegacia de Polícia do Município de Jambéiro, da Delegacia Seccional de Polícia de Jacaré, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - Deinter 1 - São José dos Campos, passa a subordinar-se à Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos do referido Departamento.

Artigo 2º - Os dispositivos a seguir relacionados do artigo 9º do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "c" do inciso I:

"c) de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Jambéiro e de Monteiro Lobato;" (NR)

II - a alínea "c" do inciso IV:

"c) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Igaratá;" (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2000
MÁRIO COVAS
Marco Vinício Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de junho de 2000.

DECRETO Nº 44.992, DE 23 DE JUNHO DE 2000

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, de imóveis que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, de imóveis consistentes em 4 (quatro) áreas de terrenos, sem edificações, situadas na Avenida Pedro Álvares Cabral, Subdistrito de Vila Mariana, descritas no laudo técnico anexo ao processo PPI-1.578/99, da Procuradoria-Geral do Estado, a saber:

I - Área Nº 01: 480,47m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) - Frente: Linha quebrada 1-2-3-4-5-6= 105,07m, sendo trechos retos 1-2= 41,94m, 2-3= 13,19m, 3-4= 18,94m, 4-5= 9,21m, 5-6= 21,79m, todos pelo alinhamento da Av. Pedro Álvares

Cabral confrontando com o seu leito; Fundos: Linha quebrada 6-7-8-9 = 106,41m, sendo trechos retos 6-7 = 25,49m, 7-8 = 75,10m, 8-9 = 5,82m, todos pelo futuro alinhamento da Av. Pedro Álvares Cabral, confrontando com Próprio Estadual, ocupado pelo Detran; Lado Direito: Linha quebrada 9-10-11 = 6,24m, sendo trechos retos 9-10 = 1,97m e 10-11 = 4,27m, ambos confrontando pelo alinhamento do arruamento existente, da Rua França Pinto;

II - Área Nº 2: 621,73m² (seiscentos e vinte um metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados) - Frente: Linha quebrada 11-12-13-14-15 = 87,70m, sendo trechos retos 11-12 = 7,00m, 12-13 = 21,80m, 13-14 = 29,20m, 14-15 = 29,70m, todos pelo alinhamento da Av. Pedro Álvares Cabral confrontando com o seu leito; Lado Esquerdo: Linha mista 15-16-17 = 30,20m, sendo trecho curvo 15-16 = 11,40m e trecho reto 16-17 = 18,80m, ambos confrontando com o imóvel de nº 2 da Av. Pedro Álvares Cabral, contribuinte 036.079.0005-1, ocupado pelo Centro Acadêmico XI de Agosto; Fundos: Linha quebrada 17-18-19 = 91,00m, sendo trechos retos 17-18 = 75,00m e 18-19 = 16,00m, ambos pelo futuro alinhamento da Av. Pedro Álvares Cabral, confrontando com Próprio Estadual, ocupado pelo Detran; Lado Direito: Linha reta 19-11 = 1,05m confrontando com o passeio público, Próprio Estadual, ocupado pelo Detran;

III - Área Nº 03: 4.133,57m² (quatro mil, cento e trinta e três metros quadrados e cinquenta e sete metros quadrados) - Frente: Linha mista 1-2-3-4-5-6-7-8 = 223,60m, sendo os segmentos curvo 1-2 = 11,40m, retos 2-3 = 43,40m, 3-4 = 44,10m, 4-5 = 2,90m, 5-6 = 4,95m, 6-7 = 82,65m, 7-8 = 34,20m, todos pelo alinhamento da Av. Pedro Álvares Cabral, confrontando com o seu leito; Lado Esquerdo: Linha em curva, segmentos 8-9-10-30 = 64,36m, 8-9 = 24,25m, 9-10 = 24,70m, 10-30 = 15,41m todos pelo alinhamento da confluência da Av. Doutor Dante Pazzanese com Av. Pedro Álvares Cabral confrontando com seus leitos; Fundos: Linha mista 30-29-28-27-26-25-24-23 = 266,65m sendo os segmentos curvo 30-29 = 14,91m, reto 29-28 = 5,69m, curvo 28-27 = 22,42m, curvo 27-26 = 42,96m, reto 26-25 = 138,56m, reto 25-24 = 20,56m e reto 24-23 = 21,55m todos pelo alinhamento da futura passagem inferior Dante Pazzanese confrontando com área remanescente do imóvel, Próprio Estadual, destinada ao Centro Acadêmico XI de Agosto; Lado Direito: Linha reta 23-1 = 13,71m confrontando com imóvel s/nº da Av. Pedro Álvares Cabral, contribuinte 036.079.0004-3, Próprio Estadual, ocupado pelo Detran;

IV - Área Nº 04: 947,50m² (novecentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) - Frente: Linha mista 6-12-13 = 81,94m, assim parcelado; trecho curvilíneo 6-12 = 21,99m, no alinhamento da confluência da Av. Doutor Dante Pazzanese com acesso da Av. Pedro Álvares Cabral, confrontando com seus leitos e trecho reto 12-13 = 59,95m, sobre o alinhamento do acesso da Av. Pedro Álvares Cabral, confrontando com seu leito; Lado Esquerdo: Linha reta 13-14 = 10,10m, sobre o alinhamento do acesso da Av. Pedro Álvares Cabral, confrontando com seu leito; Fundos Linha reta 14-7 = 92,90m, confrontando com Próprio Estadual, ocupado pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia; Lado Direito: Linha curva 7-6 = 11,87m, na curva de concordância dos alinhamentos da Av. Doutor Dante Pazzanese e o acesso da Av. Pedro Álvares Cabral, confrontando com seus leitos.

Parágrafo único - As áreas de terrenos a que se refere este decreto deverão ser destinadas à melhoria do sistema viário local, visando especialmente à construção de passagem inferior para acesso à Avenida 23 de Maio.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2000
MÁRIO COVAS
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de junho de 2000.

Artigo 1º - Fica criada, na Chefia de Gabinete, do Gabinete da Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, órgão vinculado à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, conforme previsto no item 2 do § 4º do artigo 4º do Decreto nº 44.723, de 23 de fevereiro de 2000, as seguintes unidades, localizadas no Município de São Paulo:

I - Estação Especial Leste;

II - Estação Especial Sul;

III - Estação Especial Norte;

IV - Casa da Solidariedade II - Parque D. Pedro II.

Artigo 2º - As unidades criadas pelo artigo anterior têm nível de Serviço Técnico e contam, cada uma, com Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo.

DECRETO Nº 44.993, DE 23 DE JUNHO DE 2000

Cria e organiza, no Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, as unidades que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de ampliar os serviços prestados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, por meio da Estação Especial da Lapa e da